

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre procedimento para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço artístico (show musical) do cantor ZÉ FELIPE, para integrar a programação oficial do Aniversário de Ananindeua.

A referida contratação tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura no tocante à realização de um evento de grande porte, capaz de mobilizar a população e fomentar a cultura através dos ritmos Sertanejo, Pop e Forró.

A escolha do artista justifica-se por sua consagração pública e capacidade de atração de público, essenciais para o êxito das festividades.

2. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO E FORMAÇÃO DO PREÇO

Tratando-se de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundamentada na consagração de profissional do setor artístico (**Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**), a formação do preço não segue a lógica da disputa concorrencial (menor preço global), dada a natureza personalíssima do objeto e a inviabilidade de comparação objetiva entre artistas distintos.

Neste cenário, a justificativa de preço adota a metodologia prevista no Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados pelo próprio contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (outros shows de mesmo porte).

3. ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO E ECONOMICIDADE

O valor global de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para a contratação da empresa **FORVIBES MUSIC LTDA** foi analisado sob a ótica da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 16.375/2025 - SECULT

transparência e do detalhamento de custos, conforme exigência do Art. 94, § 2º da Nova Lei de Licitações:

| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL UNITÁRIO (R\$) |
|--------------------|---|-----------------------|
| 1 | Cachê artístico | R\$ 395.000,00 |
| 2 | Transporte aéreo: Equipe + Artista | R\$ 130.000,00 |
| 3 | Custos Administrativos (Taxas, Impostos...) | R\$ 95.000,00 |
| 4 | Diária de Alimentação | R\$ 10.000,00 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 630.000,00 |

3.1. Razoabilidade dos Custos

A vantajosidade econômica é evidenciada ao se decompor os custos apresentados na memória de cálculo:

Cachê Artístico (Item 1): O valor de **R\$395.000,00** refere-se à remuneração líquida da performance artística, compatível com o patamar de mercado de um artista de renome nacional.

Logística Aérea (Item 2): O valor de **R\$130.000,00** justifica-se pela necessidade de deslocamento aéreo de toda a equipe e do artista até Ananindeua/PA, garantindo a agenda e a pontualidade do show. Conforme observado na proposta, trata-se de uma média projetada sujeita à roteirização logística.

Custos Administrativos (Item 3): O valor de **R\$95.000,00** cobre a carga tributária e taxas administrativas da empresa exclusiva.

Alimentação (Item 4): O valor de **R\$10.000,00** é destinado ao custeio de diárias de alimentação da equipe técnica e artística durante o evento.

3.2. Comparabilidade com o Mercado Público

A contratada deve acostar aos autos Notas Fiscais e contratos firmados com outros entes da Administração Pública e/ou setor privado em eventos de mesma natureza, comprovando que o valor global de R\$630.000,00 é coerente com sua tabela de cachês usualmente praticada no mercado para datas festivas e eventos de

grande relevância.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONFORMIDADE

A aceitabilidade da proposta financeira apresentada pela empresa **FORVIBES MUSIC LTDA** encontra robusto amparo no ordenamento jurídico pátrio, alicerçando-se nos seguintes fundamentos:

4.1. Do Enquadramento Legal da Precificação (Art. 23, § 4º)

Diferentemente das licitações comuns, onde o preço é definido pela disputa, na contratação de artista consagrado, o preço é balizado pelo valor de mercado do próprio artista. A instrução processual cumpre rigorosamente o Art. 23, § 4º, da Nova Lei de Licitações, ao balizar a estimativa na comprovação de preços pretéritos da contratada. A análise documental confirma que a Administração Municipal não está pagando valor superior à média praticada pela artista em outros municípios.

4.2. Da Singularidade como Fator de Composição de Preço

O preço ofertado remunera não apenas a execução musical, mas a singularidade da performance, a imagem do artista e sua capacidade de mobilização de público. A "incomparabilidade objetiva" intrínseca à arte justifica a contratação pelo valor de mercado da artista, uma vez que a contratação de uma atração "mais barata" não entregaria o mesmo resultado de satisfação pública e identidade cultural pretendido pela SECULT para o Aniversário da Cidade.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o valor global de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) demonstra plena razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

A metodologia aplicada, baseada na comparação com o histórico da própria empresa (Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021) e no detalhamento dos custos logísticos e tributários, evidenciou a regularidade da proposta face à consagração do artista e à magnitude do evento.

Portanto, justifica-se o preço, que se mostra compatível com o praticado pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.375/2025 - SECULT**

contratada em outros órgãos e adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Ananindeua/PA, 09 de dezembro de 2025.

BRENO MESQUITA DA ROSA

Secretário municipal de Cultura